



**CHAMADA Nº 11/2024**  
**Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos e Tecnologias**  
**Doutorado**

**INSCRIÇÕES PARA AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS E ESCOLARES**  
**PROSUC/CAPEIS**

### **1. DA ABERTURA**

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos e Tecnologias, no exercício das suas atribuições, torna pública a presente chamada para os candidatos selecionados no Processo Seletivo para ingresso no ano de 2024 (Edital nº 02/2024) para o Curso de Doutorado Acadêmico em Engenharia de Processos e Tecnologias, que desejam candidatar-se à 4 (quatro) auxílios para pagamento de taxas escolares – Modalidade II – PROSUC/CAPEIS, com início em agosto de 2024. Os auxílios para custeio de taxas escolares serão concedidos e regulamentados pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, através do Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, conforme Portaria CAPES nº 149 da Capes, de 1º de agosto de 2017 e Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

### **2. DAS INSCRIÇÕES**

#### **2.1 Período e local**

As inscrições deverão ser efetuadas nos dias de **29 e 30 de julho de 2024**, por e-mail [pgeprotec@ucs.br](mailto:pgeprotec@ucs.br).

#### **2.2 Documentação**

**2.2.1** Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Modalidade II – mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares, Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos e Tecnologias – Doutorado Acadêmico são os seguintes:

I - requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;

III - declaração que não acumula e não acumulará os benefícios das Modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos;

### **3. DA DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE II PROSUC/CAPEIS**

**3.1** O Programa dispõe de **4 (quatro) auxílios para pagamento de taxas escolares**, com **início em agosto de 2024**, com vigência de 12 (doze) meses cada um, podendo ser renovado

anualmente até atingir o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, desde que atendidos os critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção. As taxas serão concedidas aos alunos que foram aprovados no último processo seletivo realizado em julho de 2024.

**3.2** No limite da vigência de Auxílio para custeio de taxas escolares serão consideradas as parcelas recebidas anteriormente pelo beneficiário, financiadas por programas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

**3.3** A concessão do benefício fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

#### **4. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

**4.1** Os candidatos à Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos e Tecnologias – Doutorado serão selecionados mediante avaliação da documentação entregue, com base nesse Edital e de acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

São critérios de avaliação para concessão dos benefícios:

I - ter sido selecionados no Processo Seletivo para ingresso no ano de 2024 (Edital nº 02/2024) para o curso de Doutorado em Engenharia de Processos e Tecnologias;

II - ordem de classificação no exame de ingresso ao curso;

III - ter disponibilidade de tempo parcial para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto à Universidade em atendimento as condições exigidas na Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023;

IV - não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos públicos federais, em acordo com a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023.

V - no ato da implementação do benefício, não estar inadimplente com a Universidade de Caxias do Sul.

**4.2** A manutenção dos Auxílios para pagamento de taxas escolares depende ainda do atendimento das condições exigidas no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, documento anexo à Portaria-Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017.

#### **5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

A divulgação da nominata dos contemplados para a Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES para o curso de Doutorado em Engenharia de Processos e Tecnologias será feita no dia **31 de julho de 2024**, através da página do programa.

#### **6. DA CONCESSÃO DA MODALIDADE II – AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – PROSUC/CAPES**

**6.1** Por ocasião do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, o Termo de Compromisso, deverá ser assinado, escaneado e remetido [pgeprotec@ucs.br](mailto:pgeprotec@ucs.br) em até 2 (dois) dias úteis, após o recebimento do mesmo pela secretária do programa. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.

**6.2** Os Auxílios para custeio de taxas escolares serão pagos mensalmente e diretamente na conta do beneficiário que deverá repassar o valor para a Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

**6.3** O valor do Auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

**6.4** Por ocasião do término do limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses da concessão do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, é estabelecido as regras e procedimentos para o pagamento de valores adicionais referente ao término do curso de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2020-PPPG.

## **7. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

O cancelamento do Auxílio para custeio de taxas escolares - Modalidade II PROSUC/CAPES poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

I - desempenho acadêmico insatisfatório;

II - falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;

III - constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo discente;

IV - término do período de usufruto do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPES referido no item 3 do presente edital;

V - cancelamento ou trancamento do curso;

VI - transferência para outra instituição;

VII - não renovação da matrícula;

VIII - solicitação formal do beneficiado na Modalidade II;

IX - falecimento do beneficiário na Modalidade II;

X - faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de Bolsas;

XI – o não repasse mensal do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício para a CAPES, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Caxias do Sul, 26 de julho de 2024.



Prof.ª Dra. Camila Baldasso

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos e Tecnologias